



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

DECRETO Nº 1415/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 14110, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE LUIZ STEIGER, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Candelária, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, FAZ SABER que:

Considerando que em decorrência da ausência de chuvas expressivas nos últimos meses, fato este que está comprometendo a safra das culturas de sequeiro do Município, bem como o abastecimento de água aos animais e água potável às famílias na zona rural;

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, assim como para assistência e socorro aos afetados;

Considerando que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando que somam como agravantes da situação de anormalidade, a recorrência da estiagem, que já vem afetando o Município nos 03 (três) anos, com a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, contribuindo para aumentar a vulnerabilidade social, resultando em danos humanos e econômicos;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

Considerando que em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Nova Candelária

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Nova Candelária

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 10
DE FEVEREIRO DE 2023.


Jorge Luiz Steiger
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.


Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

10 02 23
Graciani